

**BANCO DE  
JURISPRUDÊNCIA**  
 **DO TCU**

## **APRESENTAÇÃO**

Este Banco Jurisprudencial contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos órgãos Colegiados do Tribunal de Contas da União - TCU que receberam indicação de relevância para a atividade de Controle Externo exercida por este Parquet de Contas. Os enunciados foram extraídos do Boletim de Jurisprudência, publicado por aquela Corte de Contas, e procuram retratar o entendimento do TCU acerca de temas que tenham pertinência com as atribuições do Ministério Público de Contas do Estado do Pará. O objetivo deste banco é facilitar o acompanhamento das principais decisões do TCU que possam ser relevantes para as atividades das Procuradorias de Contas deste órgão Ministerial.

### **Centro de Apoio Operacional - CAO**

Silaine Karine Vendramin

Coordenadora

Felipe Rosa Cruz

Vice-Coodenador

Carlos Gondim Neves Braga

Fábio Costa Lima

Gilmar Carneiro Gomes

Iran Soares dos Santos

Josué Costa Corrêa

Lena Márcia de Oliveira Campos

Silvia Raquel Castanhos Sabat

## JURISPRUDÊNCIA DO TCU – 2023

### SUMÁRIO

1 – FINANÇAS PÚBLICAS .....	4
1.1 – Créditos Adicionais .....	4
2 – MATÉRIA PROCESSUAL.....	4
2.1 – Ampla defesa e contraditório .....	4
2.2 – Competência .....	4
2.3 – Responsabilidade: empresário individual .....	4
2.4 – Responsabilidade solidária .....	5
3 – PESSOAL .....	5
3.1 – Adicional por tempo de serviço .....	5
3.2 – Pagamento de Quinto.....	5
4 – REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....	6

## **1 – FINANÇAS PÚBLICAS**

### **1.1 – Créditos Adicionais**

**Acórdão 2704/2022 Plenário** - Consulta, Relator Ministro Antonio Anastasia.

*É cabível a abertura de crédito extraordinário por meio de medida provisória, desde que atendidas as condições de relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa, quando a insuficiência de dotação puder acarretar a interrupção de despesas primárias obrigatórias da União, como as de caráter previdenciário, em conformidade com as disposições dos arts. 62, § 1º, inciso I, alínea d, e 167, § 3º, da Constituição Federal.*

## **2 – MATÉRIA PROCESSUAL**

### **2.1 – Ampla defesa e contraditório**

**Acórdão 10460/2022 Primeira Câmara** - Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues.

*O transcurso de mais de dez anos entre o fato gerador da irregularidade e a notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente representa prejuízo ao pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa e conduz ao arquivamento da tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 212 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 6º, inciso II, da IN/TCU 71/2012), ainda que o Tribunal reconheça a não ocorrência da prescrição, nos termos estabelecidos pela Resolução TCU 344/2022.*

### **2.2 – Competência**

**Acórdão 10387/2022 Primeira Câmara** - Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler.

*Não compete ao TCU fiscalizar a aplicação de recursos oriundos dos juros de mora de precatórios do Fundef, pois tais valores pertencem ao ente da Federação autor da demanda judicial, não integrando o referido fundo.*

### **2.3 – Responsabilidade: empresário individual**

**Acórdão 10461/2022 Primeira Câmara** - Tomada de Contas Especial, Relator Ministro

Walton Alencar Rodrigues.

*Na hipótese de dano ao erário envolvendo empresa de natureza jurídica individual, apenas o proprietário deve ser responsabilizado pelo débito, apondo-se no acórdão condenatório, contudo, os números do CPF e do CNPJ ao lado do nome do empresário individual, a fim de ampliar a busca pelos bens na fase de execução. A multa também deve ser aplicada apenas ao empresário, visto que a firma individual não possui personalidade diversa e separada de seu titular.*

## **2.4 – Responsabilidade solidária**

**Acórdão 8497/2022 Segunda Câmara** - Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.

*As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.*

## **3 – PESSOAL**

### **3.1 – Adicional por tempo de serviço**

**Acórdão 10401/2022 Primeira Câmara** - Aposentadoria, Relator Ministro Benjamin Zymler.

*Se houver intervalo entre o desligamento de um cargo público federal e a admissão em outro, o tempo de serviço prestado no primeiro vínculo não pode ser computado para a concessão de adicional de tempo de serviço no segundo.*

### **3.2 – Pagamento de Quinto**

**Acórdão 2719/2022 Plenário** - Aposentadoria, Relator Ministro Antonio Anastasia.

*É irregular a incidência do reajuste autorizado pela Lei 13.323/2016 sobre as parcelas de VPNI de quintos e décimos incorporados, pois essa norma não se caracteriza como lei de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais (art. 15, § 1º, da Lei 9.527/1997). Contudo, em respeito à segurança jurídica, admite-se o destaque, na*

*mencionada VPNI, do valor correspondente ao reajuste decorrente da Lei 13.323/2016, ficando tal parcela sujeita à absorção por reajustes remuneratórios posteriores a 23/10/2020, data de publicação do Acórdão 11.833/2020-1ª Câmara.*

#### **4 – REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA**

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Boletim de jurisprudência. Brasília : TCU, Diretoria de jurisprudência – DIJUR da União, 2023. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/>.